.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP/BHTRANS
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Bruno Maduro Leme de Sousa – BT001262

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução completa em implantação de espaços destinados ao armazenamento seguro de bicicletas nas estações Barreiro, Diamante, Pampulha e São Gabriel, compreendendo a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de box de bicicletários, bem como a execução das obras e serviços de infraestrutura necessários à sua implantação, incluindo fundações, bases, pisos, adequações civis, instalações, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, acabamentos e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento e entrega da solução completa, nos termos do Apêndice I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados em **lote único**, considerando a necessidade de padronização construtiva, compatibilidade dos sistemas instalados, uniformidade dos materiais empregados, simplificação da fiscalização e obtenção de ganhos de escala.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados considerando a padronização construtiva, visto que a solução pretendida consiste na implantação de bicicletários padronizados em diferentes estações de integração, contemplando estruturas modulares e demais elementos complementares que deverão possuir identidade visual, características construtivas e especificações técnicas uniformes.

1.4.1. A contratação em lote único permite a adoção de um padrão construtivo único para todos os bicicletários, assegurando a compatibilidade entre os componentes, a uniformidade estética das estruturas e a padronização dos materiais empregados. Tal condição possibilita que

módulos, peças, componentes e acessórios possam ser remanejados ou substituídos entre diferentes estações sempre que necessário, simplificando futuras intervenções de manutenção, ampliações ou adequações operacionais.

1.4.2. Além disso, a utilização de um único fabricante e instalador reduz significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas entre sistemas, diferenças de acabamento, divergências dimensionais e dificuldades relacionadas à reposição de componentes ao longo da vida útil da infraestrutura implantada.

1.4.3. Em complemento, sob aspecto econômico, a contratação em lote único proporciona ganhos de escala decorrentes da aquisição concentrada de matérias-primas, equipamentos, componentes metálicos, sistemas de monitoramento, elementos de comunicação visual e demais insumos necessários à execução do objeto. A aquisição em maior volume possibilita ao contratado obter melhores condições comerciais junto aos fornecedores, reduzindo custos unitários de fabricação, transporte, armazenamento e mobilização de equipes.

1.4.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos poderá acarretar dificuldades de integração entre os diversos sistemas e estruturas, aumento da complexidade da fiscalização, divergências de padronização e elevação dos custos globais da contratação, comprometendo a eficiência operacional e a economicidade da solução.

1.4.5. Diante do exposto, e após cuidadosa análise dos serviços a serem executados, com vistas a garantir a atratividade do certame, a padronização dos serviços, bem como economia de escala, destaca-se que, a contratação em lote único possibilitará ganhos econômicos decorrentes da concentração da aquisição, uma vez que um único fornecedor poderá adquirir insumos, materiais e serviços de forma conjunta e em maior volume, obtendo melhores condições comerciais, redução de custos unitários e maior eficiência logística. Tais fatores repercutem diretamente na vantajosidade da contratação, razão pela qual se definiu pela contratação em lote único.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.2. **O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta dias) corridos**, conforme tabela 1 abaixo**,** contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1: Prazo de Execução

Item	Estação	Prazo de Execução (Dias Corridos)
1	Barreiro	30
2	Diamante	60
3	Pampulha	30
4	São Gabriel	30
Total		**150**

1.5.1.3. O prazo para mobilização e início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço Inicial dada pela BHTRANS, conforme Projeto Básico.

1.5.1.3.1. Este prazo é para a empresa providenciar a aquisição da estação de manutenção para as bicicletas, placas de sinalização, inicio da montagem dos boxes de bicicletários, entre outros equipamentos necessários para execução dos serviços.

1.5.1.3.2. O prazo de mobilização de 30 (trinta) dias corridos está compreendido no prazo total da vigência contratual, mas não integra o prazo de execução dos serviços, que será contado conforme Tabela 1.

1.5.1.3.3. Os prazos estabelecidos para cada estação serão cumpridos de forma sequencial, conforme cronograma físico financeiro aprovado pela BHTRANS.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de bicicletários nas Estações Barreiro, Diamante, São Gabriel e Pampulha, medida que fortalece a integração entre a mobilidade cicloviária e o sistema de transporte público, amplia as alternativas de deslocamento da população e incentiva a utilização da bicicleta como meio de acesso às estações.

.

A disponibilização de infraestrutura adequada para o estacionamento seguro de bicicletas contribui para o aumento da atratividade da mobilidade ativa, proporcionando maior comodidade, segurança e acessibilidade aos usuários durante a utilização do transporte coletivo.

A contratação contempla a instalação de boxes individuais para armazenamento seguro de bicicletas, permitindo que o próprio usuário realize o controle de acesso e o travamento do compartimento por meio de cadeado ou tranca de sua propriedade, proporcionando maior segurança patrimonial, incentivando a utilização da bicicleta como meio de acesso às estações e, consequentemente, dispensando a necessidade de operação permanente por empregados da BHTRANS para controle de acesso, abertura, fechamento ou guarda das bicicletas.

Além dos boxes individuais, a infraestrutura contará com sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos bicicletários, incluindo a disponibilização de pontos de alimentação elétrica destinados à conexão de carregadores de baterias de bicicletas elétricas, estação de manutenção de bicicletas, bebedouro, comunicação visual e sinalização, cercamento e cobertura metálica na Estação Diamante, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos usuários.

A disponibilização de infraestrutura elétrica para recarga de bicicletas elétricas amplia a funcionalidade dos bicicletários e possibilita o atendimento aos usuários desse tipo de veículo, acompanhando a diversificação dos meios de mobilidade ativa e incentivando sua integração ao transporte coletivo.

A implantação desses equipamentos contribuirá para mitigar ocorrências de furtos, vandalismo e depredação, aumentar a atratividade da infraestrutura e estimular a adoção da bicicleta como alternativa sustentável de deslocamento urbano.

Ademais, a contratação está alinhada com o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PLANMOB-BH, no qual incentiva a utilização da bicicleta como modo de transporte e sua integração ao sistema de transporte coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na implantação de bicicletários estruturados e monitorados nas Estações de Integração Barreiro, Diamante, Pampulha e São Gabriel, contemplando estruturas fechadas para

armazenamento seguro de bicicletas, sistemas de monitoramento eletrônico, equipamentos de apoio ao ciclista e demais elementos necessários à plena operação da infraestrutura.

A execução compreenderá:

a) Fabricação das estruturas, conforme Projeto Executivo (gradil e cobertura);
b) Instalação de boxes de bicicletas, constituídos por compartimentos metálicos individuais e fechados, com fechamento e travamento exclusivo pelos usuários;
c) Instalações elétricas necessárias à implantação e ao funcionamento dos bicicletários;
d) Instalações de telecomunicações e sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV);
e) Estação de manutenção de bicicletas;
f) Comunicação visual (letreiros);
g) Bebedouro;
h) Testes de funcionamento;
i) Entrega da documentação técnica e relatórios fotográficos.

As estruturas deverão possuir elevada resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries e atos de vandalismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8h30 às 16h30, no(s) seguinte(s) endereço(s):

N.	Instalação	Endereço
01	Estação Barreiro	Av. Afonso Vaz de Melo, nº 640
02	Estação Diamante	Av. João Rola Filho nº 50
03	Estação Pampulha	Av. Portugal, nº 3.700

04	Estação São Gabriel	Av. Cristiano Machado, nº 5.600

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerencia de Administração e Manutenção Predial - GEAMP / BHTRANS por meio do telefone (31) 3319-5650 ou por meio do e-mail: geamp.bhtrans@pbh.gov.br

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante no Apêndice V – Modelo de Termo de Vistoria, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Apêndice VI – Modelo de Termo de Opção por Não Realizar a Vistoria e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de serralheria.

4.2.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços descritos nos seguintes itens da Proposta Comercial:
Item 11, 12, 13 e 14 – Estação Barreiro;
Item 4, 14, 15, 16 e 17 - Estação Diamante;
Item 10, 11, 12 e 13 – Estação São Gabriel;

.

Item 10, 11, 12 e 13 – Estação Pampulha.

4.2.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1.3.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71100-0 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia, prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Apêndice I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição do Objeto:

7.1.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados, considerando as especificações técnicas e preços unitários da planilha contratual.

7.1.2. Para fins de medição a contratada deverá entregar para a fiscalização os seguintes documentos nos formatos xls. e pdf. com assinatura eletrônica digital do Responsável Técnico:

a) Planilha indicando os serviços, bem como os quantitativos e valores de material e mão de obra aplicados por estação;
b) Relatório Fotográfico dos serviços realizados;

7.1.2.1. Os documentos acima referenciados deverão ser entregues dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de medição. As documentações enviadas posteriormente a este prazo serão consideradas para a medição do mês corrente.

7.1.2.2. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

7.1.2.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte.

7.1.2.4. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 por cento, considerando o custo de cada parcela conforme Planilha de Orçamento.

7.1.2.4.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ Mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = \%\ (valor\ proporcional\ que\ será\ pago)$$

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Boletim de Medição detalhado.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do Relatório de Medição do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no Boletim de Medição a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Boletim de Medição ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

.

7.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1 o prazo de validade;
7.3.2.2. a data da emissão;
7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.3.2.5. o valor a pagar; e
7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.3.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

.

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF da BHTRANS.

7.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

.

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; o

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Prova de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.3.4. Justificativa: A exigência de qualificação econômico-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento legítimo para aferir a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais. Tal comprovação pode ser feita por meio de índices contábeis mínimos, definidos no edital, extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social. Adota-se, com base na jurisprudência do TCU, a exigência de índices com resultado igual ou superior a 1 (um), por refletirem equilíbrio financeiro, vedando-se a imposição de índices não usuais ou desproporcionais. Nos termos do § 4º do art. 69, admite-se, ainda, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor estimado da contratação, desde que expressamente previsto no edital, como medida de mitigação de riscos à execução contratual.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Execução direta de serviços de estrutura metálicas compostos por grades, gradil e/ou guarda-corpo, num montante de área igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados), o que representa aproximadamente 40% da área total de gradil e grades a ser executada nessa contratação.

a.1. As parcelas de maior relevância Técnica do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em um mesmo serviço. O quantitativo mínimo exigido poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.1.5. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida em nome do Responsável Técnico acompanhada das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (CRT) , que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços ou que haja a comprovação inequívoca do vínculo naquela prestação de serviços com o licitante, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no subitem 8.2.4.1.1.

8.2.4.2. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT em nome da LICITANTE.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Comercial Ajustada, conforme modelo constante no Apêndice II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, conforme valores apostos no Apêndice VII – A – Planilha Orçamentária é de **R$ 978.856,77 (Novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
11.1.1. Dotação PAC - 3502.1100.26.452.305.1392.0002.449051.04.1.754.790.0000 – 95%

.

11.1.2. Dotação contrapartida - 3502.1100.26.452.305.1392.0002.449051.04.1.500.000.0000 – 5%

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será exercida pela Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças – DPF da BHTRANS.

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS.